

## **REGULAMENTO DISCIPLINAR UFV *CAMPUS FLORESTAL***

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Regulamento Disciplinar está em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa, no que se refere ao Capítulo IV, Seção II (Penas aplicáveis aos Discentes) composta pelos Artigos 120 a 124, adaptada às condições acadêmicas da Universidade Federal de Viçosa *Campus Florestal* (CAF/UFV) e da Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF), uma vez que a sua comunidade estudantil é composta por menores e maiores de idade.

### **CAPÍTULO II DOS DIREITOS DO DISCENTE**

**Art. 2º** O discente tem os seguintes direitos perante à Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

- I - ser tratado com igualdade;
- II - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores;
- III - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vistas dos autos, obter cópias de documentos neles contidos, conhecer as decisões proferidas, sendo garantido seu direito de ampla defesa e do contraditório;
- IV - fazer-se assistir por seus pais ou responsáveis legais quando menores;
- V - receber a orientação necessária para realizar suas atividades escolares;
- VI - expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares e solicitar aos professores atendimento adequado;

- VII - requerer revisão de prova, no prazo legal, após a divulgação do resultado pelo professor, respeitando o regime didático;
- VIII - impetrar recurso junto à Diretoria de Ensino, no prazo legal, após a revisão de prova prevista no inciso anterior;
- IX - ter conhecimento dos processos avaliativos e dos resultados, obedecendo ao Regime Didático Institucional;
- X - participar das atividades de caráter educativo, recreativo, cultural e social que a instituição proporcionar;
- XI - frequentar a biblioteca, instalações esportivas, salas especiais, mesmo fora do horário escolar, desde que obedeça às normas e regulamentos do setor ou obtenha permissão do responsável do setor;
- XII - ter acesso às Normas, Regulamentos, Diretrizes e Instruções Normativas relativas a quaisquer atividades desenvolvidas na UFV *Campus Florestal*;
- XIII - ter sua integridade física, sensorial, intelectual, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero, de identidade de gênero e de arbítrio, respeitada em qualquer ambiente físico ou virtual, no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFV *Campus Florestal*;
- XIV - em se tratando de discente, devidamente matriculado, é assegurado o acesso ao apoio psicológico, pedagógico, ao atendimento à saúde, à assistência estudantil e às necessidades educacionais específicas, de acordo com a infraestrutura e a equipe técnica disponível no *campus*;
- XV - participar de eleições e atividades de órgãos colegiados da universidade ou ambientes de representação estudantil, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- XVI - quando o discente se sentir lesado em seus direitos, por qualquer ato de servidores, discentes ou outros integrantes da comunidade acadêmica interna, poderá recorrer às instâncias da UFV, tais como as Coordenações de Curso, os Institutos, as Diretorias e/ou a Ouvidoria.
- XVII - apresentar sugestões para a melhoria da infraestrutura e do processo ensino-aprendizagem;
- XVIII - expressar e manifestar opinião, observando os limites legais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEVERES DO DISCENTE**

**Art. 3º** São deveres do discente perante a Administração, sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pela Universidade Federal de Viçosa em Regimentos Específicos e Resoluções e outros previstos em ato normativo:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - não agir de modo temerário;
- III - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar com o esclarecimento dos fatos;
- IV - conhecer e cumprir o Regime Didático e o Regulamento Disciplinar da UFV *Campus Florestal*;
- V - obedecer aos preceitos de boa educação, nos seus hábitos e palavras, em especial quanto à ordem e à disciplina, dentro da instituição ou fora quando a estiver representando;
- VI - respeitar as normas e determinações internas da instituição;
- VII - ser pontual e assíduo quanto ao comparecimento às aulas, na execução das tarefas acadêmicas e no cumprimento dos demais deveres;
- VIII - justificar sua ausência das atividades acadêmicas apresentando atestado médico conforme previsto no Regime Didático;
- IX - proceder com boa fé nas provas e demais trabalhos acadêmicos;
- X - não usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota/conceito ou qualquer outra responsabilidade pessoal;
- XI - não utilizar nenhum equipamento eletrônico (celular, computador, aparelhos sonoros, etc) em sala de aula que não seja para fins acadêmicos, salvo quando o professor permitir;
- XII - manter atitudes de educação e respeito nas dependências da instituição;
- XIII - ter o devido cuidado com a higiene do corpo e vestimentas;
- XIV - apresentar-se trajado de maneira apropriada ao ambiente no qual se encontrar e portando documento de identificação estudantil, não só no estabelecimento de ensino, como também em qualquer ato ou atividades em que a instituição for representada;

- XV - Apresentar comportamentos que não atentem contra o pudor, a decência e os bons modos, inclusive com a utilização de trajes mínimos em ambientes de uso coletivo no âmbito da UFV, como também em qualquer ato ou atividade em que a instituição for representada;
- XVI - entrar em sala de aula e sair dela somente com a permissão do professor e sem tumulto;
- XVII - zelar pela limpeza, organização e conservação do patrimônio da instituição;
- XVIII - Proceder com urbanidade e boa fé, de forma a não ferir a integridade física, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero e de arbítrio dos discentes, servidores, prestadores de serviço e visitantes, tratando-os com respeito, sociabilidade, igualdade e equidade nos ambientes físicos e virtuais da UFV *Campus Florestal*;
- XIX - Proceder com civilidade e cortesia ao solicitar atendimento de servidores e prestadores de serviços, observando a competência, a organização estrutural e funcional da instituição, bem como os horários de atendimento;
- XX - Manter atualizados seus dados pessoais e os documentos solicitados pela instituição;
- XXI - Respeitar os discentes com funções de representação de turma, dos Centros e/ou Diretórios Acadêmicos, monitores, estagiários e demais representações estudantis;
- XXII - Comparecer, quando convocado, às reuniões de Diretorias, Colegiados, Comissões e Coordenações da instituição;
- XXIII - Informar aos responsáveis sobre atos que ponham em risco a segurança de pessoas ou do patrimônio da instituição;
- XXIV - contribuir, com suas atitudes, para manter o prestígio, o bom conceito e a imagem da instituição;
- XXV - não retirar documentos, livros, equipamentos, bens e/ou materiais de consumo pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros, sem estar legalmente autorizado;
- XXVI - não utilizar equipamentos, bens e/ou materiais de consumo pertencentes a instituição em atividades alheias às de ensino, de pesquisa e/ou de extensão;
- XXVII - não manter, portar e/ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências da instituição, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada;
- XXVIII - não cultivar, manter, portar, usar, compartilhar e/ou comercializar substâncias ilícitas nas dependências da instituição, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada;

XIX - não portar, manter e/ou usar qualquer tipo de arma, materiais inflamáveis ou explosivos de qualquer natureza que representem perigo para si e para a comunidade nas dependências da instituição, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada, salvo previsão legal;

XXX - não participar de atividades sob efeito de álcool ou substância(s) tóxica(s) no âmbito da UFV, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada;

XXXI - não praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no âmbito da UFV, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada;

XXXII - não facilitar a entrada de pessoas estranhas a instituição, mediante empréstimo do documento oficial de identificação da UFV;

XXXIII - não provocar danos materiais ao patrimônio público;

XXXIV - ressarcir a instituição pelos danos causados ao seu patrimônio conforme for estipulado pela Direção-Geral e/ou Comissão de Sindicância e Disciplinar individualmente, ou por cotas, quando não for possível identificar o responsável;

XXXV - indenizar por prejuízos e danos causados a terceiros;

XXXVI - não copiar, em qualquer extensão, sem a devida atribuição de autoria, qualquer obra intelectual produzida por outrem, o que configura plágio acadêmico;

XXXVII - não discriminar por origem social, étnica, racial, geográfica, situação econômica, orientação sexual ou por qualquer outra forma que cause segregação;

XXXVIII - não usar de meios fraudulentos com propósito de lograr aprovação ou vantagens para si ou terceiros;

XXXIX - manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço da instituição, respeitando o motorista e/ou os responsáveis pelos traslados, evitando algazaras, barulhos desordeiros, brincadeiras e comentários de mau gosto;

XL - manter a ordem e a disciplina em ambientes externos que, na condição de estudante, esteja inserido como expectador e/ou organizador, evitando algazaras, barulhos desordeiros, brincadeiras e comentários de mau gosto;

XLI - recepcionar de forma cortês e digna os alunos novatos, a fim de lhes proporcionar uma perfeita integração e adaptação à instituição;

XLII - respeitar sua ordem de colocação nas filas;

XLIII - colaborar com a UFV na economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum;

XLIV - não usar de forma indevida o nome ou o símbolo da UFV;

XLV - observar, cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos vigentes na instituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E DAS INFRAÇÕES**

#### **SEÇÃO I – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 4º** Os discentes da UFV *Campus Florestal* estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência Escrita;

II - obrigação de Reparar o Dano;

III - prestação de Atividades à Comunidade Escolar;

IV - suspensão do Uso da Moradia Estudantil;

V - perda do Benefício de Utilização da Moradia Estudantil;

VI - suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares;

VII - transferência ou Desligamento.

§ 1º Duas ou mais sanções disciplinares podem ser aplicadas conjuntamente.

§ 2º No caso da aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos I a VII, tanto os estudantes menores de idade quanto os pais ou responsável legal deverão ser comunicados;

§ 3º As sanções disciplinares previstas no *caput* deste artigo serão sugeridas e/ou aplicadas pela Comissão de Sindicância e Disciplinar ou outro órgão hierarquicamente superior a ela que exista ou que venha a existir na UFV.

**Art. 5º** As sanções disciplinares serão aplicadas levando em consideração os seguintes agravantes e atenuantes que incidiram sobre o ato infracional:

a) gravidade;

- b) número de pessoas atingidas;
- c) circunstâncias causadoras;
- d) grau de envolvimento;
- e) reincidência;
- f) antecedentes disciplinares;
- g) confissão ou delação.

§ 1º Se algum fato for considerado atenuante, a sanção disciplinar prevista no inciso V do art. 4º poderá ser aplicada parcialmente, mantendo-se assim alguns benefícios decorrentes da condição de estudante residente.

§ 2º Da mesma forma que os agravantes podem ampliar o grau de responsabilidade, as atenuantes podem contribuir para sanções disciplinares mais leves do que aquelas estipuladas na seção seguinte.

**Art. 6º** O ato infracional será classificado como Leve, Médio, Grave ou Muito Grave e incidirá na respectiva sanção disciplinar, conforme especificado na seção seguinte.

## **SEÇÃO II**

### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS INFRACIONAIS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**Art. 7º** As sanções disciplinares de Advertência Escrita serão aplicadas ao estudante na decorrência de infrações leves, tais como:

- I - deixar de cumprir os horários pré-estabelecidos;
- II - descuidar-se da higiene do corpo e vestimentas;
- III - dificultar ou impedir, de alguma forma, a execução do serviço de limpeza de salas, banheiros, laboratórios, auditórios e outros, executado por colegas ou servidores da instituição;
- IV - descuidar-se da economia de água e/ou de energia elétrica;
- V - não comparecer às reuniões, palestras ou a eventos diversos para os quais tenha sido convocado ou ausentar-se do ambiente em que estes ocorrem, antes do término, sem prévia autorização;

VI - frequentar a área da Moradia Estudantil, não sendo estudante residente, sem autorização de servidores da Diretoria Geral e/ou da Diretoria de Assuntos Comunitários da UFV *Campus Florestal*;

VII - transferir ou trocar os móveis e equipamentos existentes de um ambiente para outro;

VIII - utilizar computadores, aparelhos telefônicos móveis, aparelhos de som ou aparelhos semelhantes em horários proibidos pela instituição e durante as atividades letivas regulares, sem autorização de servidor responsável ou em volume não condizente com os ambientes;

IX - outras infrações leves assim entendidas pela Comissão de Sindicância e Disciplinar .

**Parágrafo único.** Faltas leves que tenham agravantes podem ser consideradas faltas médias.

**Art. 8º** A sanção disciplinar de Obrigação de Reparar o Dano será aplicada na decorrência de avarias, estragos ou depredação de bens da instituição, os quais, por motivo voluntário e sem justificativa, tenham sido deteriorados ou perdidos por ato imperito ou negligente de estudante.

**Art. 9º** As sanções disciplinares de Prestação de Atividades à Comunidade Escolar e Suspensão do Uso da Moradia Estudantil serão aplicadas ao discente na decorrência de infrações médias, tais como:

I - deixar de cumprir determinação superior;

II - fumar em ambientes fechados, em corredores, em filas ou em qualquer outra dependência coberta ou fechada da instituição, sem prejuízo do que está estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996;

III - perturbar a ordem no Restaurante Universitário e demais dependências de atividades pedagógicas e/ou administrativas e/ou recreativas;

IV - praticar jogos de azar no ambiente interno do *campus*;

V - usar trajes inadequados dentro do *campus* ou fora dele na condição de estudante;

VI - utilizar-se de meios que causem danos ao ambiente tais como: atirar lixo fora das lixeiras, escrever em árvores, pisar nos gramados em locais impróprios, quebrar plantas, escrever em paredes, pilastras, mesas, bancadas, divisórias, quadros e outros de mesma natureza;

VII - praticar atos de violência contra animais domésticos ou silvestres, sejam eles pertencentes ou não à instituição;



VIII - rasurar, destruir ou descumprir avisos, cartazes ou quaisquer comunicações afixadas pela Administração do *campus* para conhecimento público, e fazer uso indevido dos quadros de avisos da instituição com cartazes, palavras, frases alusivas aos servidores ou aos outros estudantes, particularmente ou coletivamente;

IX - usar meios ilícitos para obter proveito próprio ou de outrem;

X - impingir apelidos impróprios ou dar consonância ao apelido, chamando-o como tal, salvo em caso de anuência da pessoa a quem o apelido destina-se;

XI - fazer uso de instalações da instituição fora do horário permitido e/ou sem autorização;

XII - omitir ocorrências como trotes, furtos, roubos e outros fatos graves ocorridos nas dependências do *campus*;

XIII - atentar contra a decência, a compostura e os bons modos, inclusive com a utilização de trajés mínimos em ambientes de uso coletivo;

XIV - permitir a utilização das dependências do *campus* por pessoas estranhas ou favorecer a permanência delas nesses ambientes, sem a devida autorização;

XV - transitar com veículos automotivos fora das vias normais ou com volume de som impróprio e que perturbe o andamento das atividades letivas, bem como cometer quaisquer infrações de trânsito previstas na legislação específica;

XVIII - banhar-se ou pescar em cursos d'água e lagos que compõem o ambiente do *campus*, sem a devida autorização;

XIX - adentrar qualquer recinto da instituição sem obedecer às vias de acesso permitido;

XX - perturbar aulas ou trabalhos escolares, interrompendo o bom andamento das atividades com atitudes indevidas;

XXI - desobedecer à lei do silêncio;

XXII - reincidir em falta leve;

XXIII - outras infrações médias, assim entendidas pela Comissão de Sindicância e Disciplinar.

§ 1º A Suspensão do Uso da Moradia Estudantil será de até noventa dias e, de acordo com a quantidade de reincidências, será convertida na sanção disciplinar de Perda do Benefício de Utilização da Moradia Estudantil, a critério da Comissão de Sindicância e Disciplinar.

§ 2º Durante o período em que o estudante residente estiver com o benefício da Moradia Estudantil suspenso, não poderá frequentar os dormitórios nem as áreas entre os blocos, bem

como não poderá usufruir do serviço de lavanderia e nem do vestuário destinado aos estudantes não residentes, sem a devida autorização.

§ 3º As atividades a serem prestadas à comunidade escolar deverão levar em consideração as circunstâncias do ato infracional, devendo, sempre que possível, mostrar ao estudante que incorreu na infração os impactos da sua ação e a forma correta de proceder naquela mesma ação.

§ 4º Qualquer ambiente da área interna do *campus* poderá ser utilizado para a execução da sanção disciplinar de Prestação de Atividades à Comunidade Escolar, desde que conveniente ao setor responsável e que as atividades sejam acompanhadas de orientação adequada.

**Art. 10.** As sanções disciplinares de Perda do Benefício de Utilização da Moradia Estudantil e Suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares serão aplicadas aos estudantes na decorrência de infrações graves, tais como:

- I - praticar dano moral, físico e/ou psicológico contra servidores, colegas, visitantes e comunidade em geral;
- II - apresentar-se à instituição ou em atividades por ela promovidas em estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância ilícita;
- III - manter ou portar bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas nas dependências da instituição;
- IV - prejudicar gravemente a ordem;
- V - causar danos ao patrimônio da instituição, voluntariamente;
- VI - portar, manter e/ou usar qualquer tipo de arma, materiais inflamáveis ou explosivos de qualquer natureza que representem perigo para si e para a comunidade nas dependências da instituição, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada, salvo previsão legal;
- VII - cultivar, manter, portar, usar, compartilhar e/ou comercializar substâncias ilícitas nas dependências da instituição, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada;
- VIII - furtar ou roubar objetos ou valores de colegas, da UFV *Campus Florestal* ou em qualquer atividade, ato e/ou propriedade em que esta for representada;

IX - praticar trotes contra colegas novatos, veteranos, pessoas da comunidade escolar e/ou demais pessoas em trânsito na área do *campus*;

X - permitir que pessoas estranhas utilizem as dependências do *campus* ou favorecer a permanência delas quando estiverem praticando atos ilícitos, como tráfico de drogas e entorpecentes, consumo de bebidas alcoólicas, atos violentos ou prática de qualquer outro crime propriamente tipificado;

XI - atear fogo, sem autorização;

XII - envolver-se em atos de vandalismo ou de violência, seja na instituição ou fora dela, quando esta estiver sendo representada;

XIII - utilizar de meios fraudulentos para obter resultados favoráveis nas avaliações;

XIV - coibir a participação dos colegas nas atividades escolares ou incitá-los à falta coletiva, salvo previsão legal;

XV - não cumprir as sanções disciplinares aplicadas;

XVI - reincidir em falta média, de acordo com a avaliação da Comissão de Sindicância e Disciplinar;

XVII - outras infrações graves, assim entendidas pela Comissão de Sindicância e Disciplinar.

§ 1º Faltas médias mencionadas no artigo anterior que tenham agravantes mencionados no art. 5º podem passar a ser consideradas graves.

§ 2º Uma vez perdido o benefício de utilização da Moradia Estudantil e após o prazo de seis meses, o estudante poderá solicitá-lo novamente à Diretoria de Assuntos Comunitários.

§ 3º A Suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares será de até noventa dias e, de acordo com a quantidade de reincidências, será convertida na sanção disciplinar de Perda do Benefício de Utilização da Moradia Estudantil, a critério da Comissão de Sindicância e Disciplinar.

**Art. 11.** A sanção disciplinar de Transferência ou Desligamento será aplicada ao estudante em decorrência de infrações graves que tenham agravantes previstos no art. 5º que passem a caracterizar o ato infracional como Muito Grave.

### SEÇÃO III

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 12.** Todas as sanções disciplinares aplicadas deverão ser registradas no Sistema de Controle do Refeitório (SICORE), em ficha disciplinar própria, ou ainda por meio de registro em relatório ou formulário equivalente.

**Parágrafo único.** Os documentos acima descritos, no todo ou em parte, serão entregues em duas vias ao discente, que deverá apresentar e solicitar a assinatura do responsável e, em ato contínuo, devolver para o Registro Escolar da UFV *Campus Florestal*, que fará o arquivamento em pasta própria.

**Art. 13.** O estudante poderá recorrer das sanções disciplinares que lhe forem aplicadas, devendo proceder com a entrega do documento escrito e devidamente fundamentado, conforme previsto no Capítulo VII.

**Art. 14.** A sanção disciplinar aplicada ao estudante não o isenta de ação judicial que o caso exija em função de transgressões cíveis e criminais.

**Parágrafo único.** Quando a infração disciplinar constituir delito ou contravenção sujeito à ação penal, a instituição encaminhará o caso às autoridades competentes.

### CAPÍTULO V

#### DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR (CSD)

### SEÇÃO I

#### DO CONCEITO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 15.** A Comissão de Sindicância e Disciplinar (CSD) é o órgão de assessoramento direto das Diretorias Geral e de Ensino da UFV *Campus Florestal*, responsável por zelar pelo cumprimento do disposto no Regulamento Disciplinar dos Discentes da UFV *Campus Florestal*.

§ 1º A CSD vincula-se administrativamente às Diretorias Geral e de Ensino da UFV *Campus Florestal* e está subordinada aos Diretores Geral e de Ensino.

§ 2º A CSD exercerá suas atribuições com base neste Regulamento e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando ao cumprimento das normas disciplinares da instituição e contribuindo para a conscientização e educação do estudante em todas as suas nuances, por meio das sanções disciplinares previstas.

§ 3º A UFV *Campus Florestal* terá no mínimo duas CSD.

**Art. 16.** Compete à CSD o exame dos fatos infracionais cometidos por estudantes da UFV *Campus Florestal*, conforme previsto no § 3º do art. 4º.

**Parágrafo único.** A CSD tem competência para examinar e julgar a ocorrência de atos infracionais cometidos por estudantes fora dos limites da UFV *Campus Florestal*, em qualquer ato em que esta for representada.

**Art. 17.** A CSD tem as seguintes atribuições:

I - Examinar os fatos infracionais ocorridos no âmbito institucional, submetidos à sua apreciação por quaisquer servidores e/ou órgãos da instituição, salvo aqueles de competência privativa de outros órgãos, conforme definido em regulamento próprio;

II - deliberar sobre todos os casos mencionados neste regulamento que sejam de sua competência ou sobre outros em que sua atuação seja solicitada;

III - auxiliar na orientação da conduta discente, contribuindo para a formação do estudante e para o direcionamento moral e ético de suas atitudes;

IV - emitir decisões e pareceres sobre os atos infracionais apurados e zelar pela aplicação das medidas socioeducativas prescritas;

V - encaminhar às autoridades competentes, em conjunto com as diretorias Geral e de Ensino do *campus*, os casos que constituam infrações previstas em lei;

VI - analisar recursos interpostos contra suas próprias decisões, submetendo-os à apreciação das diretorias Geral e/ou de Ensino, nos casos em que julgar necessário;

VII - encaminhar à Diretoria Geral o relato de casos que envolvam conduta indevida de servidor para apuração em comissão própria;

VIII - outras atribuições definidas pelos diretores geral e de ensino da UFV *Campus Florestal*.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 18.** A CSD será assim composta:

- a) Por dois representantes docentes, indicados pelo diretor de ensino e nomeados pelo diretor geral do *campus*;
- b) por dois representantes de servidores técnicos-administrativos, indicados pelo diretor de ensino e nomeados pelo diretor geral do *campus*;
- c) por dois discentes, indicados pelos líderes de turma, grêmios estudantis, diretório acadêmico, coordenadores dos cursos e/ou pelos membros da CSD.

**Parágrafo único.** O presidente nomeará um(a) secretário(a) para as reuniões.

**Art. 19.** O presidente nomeará seu substituto na CSD, na sua ausência.

**Art. 20.** Os membros da CSD serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser diminuído ou prorrogado a qualquer tempo, conforme entendimento e necessidade das Diretorias Geral e/ou de Ensino.

**Parágrafo único.** Os membros da CSD poderão ser substituídos a qualquer tempo, seja por decisão do diretor geral e/ou de ensino ou por atitude volitiva, que deverá ser apreciada e aprovada em reunião do Conselho Acadêmico Administrativo (COAD) da UFV *Campus Florestal*.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 21.** As denúncias deverão ser formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

**Parágrafo único.** Por medida de segurança do denunciante, é reservado o direito à Comissão Disciplinar de manter seu o anonimato, sendo, nesse caso, a Comissão responsável pela autenticidade da informação.

**Art. 22.** Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia poderá ser arquivada pela Comissão.

**Art. 23.** O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos e de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração.

§ 1º Quando os estudantes envolvidos ou as testemunhas forem menores de idade, faz-se necessária a presença de seus pais ou responsáveis legais nos depoimentos.

§ 2º O estudante será convocado por escrito, por ofício ou por e-mail para comparecer à reunião da CSD para esclarecimentos quanto à denúncia.

**Art. 24.** O Processo Disciplinar será devidamente instruído e se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I - Ata de instalação dos trabalhos pela Comissão Disciplinar;
- II - Eventual comprovação do fato e sua caracterização;
- III - Indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- IV - Indiciamento;
- V - Defesa;
- VI - Julgamento;
- VII - Encaminhamentos.

**Art. 25.** À Comissão Disciplinar compete atuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatórios e parecer, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

**Art. 26.** Não poderão participar da Comissão Disciplinar consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.

**Parágrafo único.** A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

**Art. 27.** O prazo para a conclusão do Processo Disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de distribuição do processo à Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

**Art. 28.** Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.

**Art. 29.** Tipificada a infração, será formulada a indicição do estudante, com especificação do fato a ele imputado e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurando-lhes vistas ao processo, na Diretoria de Ensino, no horário de expediente.

§ 2º A Comissão Disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 30.** No Processo Disciplinar, deve ser assegurada ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 31.** Findo o Processo Disciplinar, ele deverá ser encaminhado ao diretor de ensino e/ou diretor geral do *Campus* para as considerações e providências cabíveis.

**Art. 32.** Após a decisão, objeto do julgamento, o estudante terá 3 (três) dias úteis, a contar do dia da ciência da medida disciplinar, para recorrer por escrito.

**Art. 33.** Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I - Arquivamento do processo;
- II - Aplicação da Medida Disciplinar.

**Art. 34.** A CSD deverá ser convocada pelo seu presidente sempre que ele receber o processo com a denúncia dos fatos a respeito de infração disciplinar do discente ou quando se fizer necessário.



**Art. 35.** Cabe originariamente à CSD, conjuntamente com as diretorias Geral e de Ensino e por toda a comunidade acadêmica da UFV *Campus Florestal*, prover mecanismos que garantam o cumprimento das sanções disciplinares prescritas.

**Art. 36.** A Comissão de Sindicância e Disciplinar e/ou as diretorias Geral e de Ensino aplicará as sanções disciplinares previstas neste Regulamento após ouvir as partes envolvidas e constatar a responsabilidade do discente, comunicando, quando menor, seus pais ou responsável legal.

§ 1º O não comparecimento à reunião da Comissão de Sindicância e Disciplinar não impede o julgamento da sua responsabilidade, podendo ser atribuída a sanção disciplinar à revelia.

§ 2º A aplicação das sanções disciplinares não desobriga o discente de indenização quando houver prejuízo à instituição ou a terceiros.

**Art. 37.** Usando das prerrogativas estabelecidas neste Regulamento, a CSD comunicará suas deliberações através de ato próprio, emanadas de reunião registrada em ata, devendo este também ser registrado em ficha disciplinar do estudante.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 38.** O estudante tem direito ao recurso. Caberá recurso fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo do ato que impuser ou mantiver, após pedido de reconsideração, a medida disciplinar.

**Parágrafo único.** O recurso será dirigido a CSD, que remeterá ao diretor geral ou de ensino.

**Art. 39.** A UFV deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

- I - Presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar discente;
- II - Superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de medida disciplinar.

§1º Para cumprimento do previsto no caput, a UFV poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo disciplinar.

§2º O processo disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão, cabendo a esta a recondução dos trabalhos e o respectivo julgamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** Este Regulamento aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFV *Campus Florestal*, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis de ensino.

**Art. 41.** A instituição não se responsabiliza por acidentes e ônus hospitalares decorrentes de caronas, uso de bebidas alcoólicas, drogas ou similares.

**Art. 42.** A família é responsável pelo assessoramento e acompanhamento permanente em relação ao aproveitamento e comportamento do filho, na instituição ou fora dela, durante todo o ano letivo.

**Art. 43.** A família, como maior responsável pela formação do educando, deverá obrigatoriamente comparecer à instituição sempre que esta entender necessário.

**Art. 44.** A instituição somente se responsabilizará por qualquer ocorrência sucedida aos estudantes quando o fato ocorrer dentro de seus limites físicos ou quando o discente estiver desempenhando atividades curriculares fora deles.

**Art. 45.** A instituição não se responsabiliza por valores monetários, objetos escolares e demais pertences dos estudantes.

**Art. 46.** Regulamentos complementares poderão vir a ser instituídos a fim de normatizar o funcionamento e a conduta disciplinar de estudantes dentro de outros ambientes da UFV *Campus Florestal*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – *Campus Florestal*  
Diretoria de Ensino

**Art. 47.** Atos infracionais cometidos dentro de ambientes da instituição onde haja regulamentos próprios e que sejam tratados fora da esfera de atribuição da CSD poderão ser contabilizados na aplicação de sanções disciplinares pela CSD.

**Art. 48.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Sindicância e Disciplinar juntamente com as diretorias Geral e/ou de Ensino da UFV *Campus Florestal*, quando necessário.

**Art. 49.** Revogam-se as resoluções e/ou regulamentações anteriores.

**Art. 50.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.